Lei Municipal nº 1122 de 15 de Setembro de 1998

Dispõe sobre utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Traçadal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - M.G, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Traçadal neste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 28 de setembro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário de Governo e Planejamento

Lei Municipal Nº 1123 de 15 de outubro de 1998

Cria Creche Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, uma creche municipal, com

a denominação de creche "Casulo Menino Jesus".

Art. 2º - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, dentro do prazo de sessenta dias, o Estatuto da Creche, estabelecendo a forma de seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente criação, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1124 de 15 de outubro de 1998.

Dispõe sobre utilidade Pública da Associação Comunitária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Distrito de Serra Nova e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica considerado de utilidade -